

**PROJETO DE LEI 003/2018 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município de Santo Antônio de Goiás, em especial às de renda bruta até R\$ 3.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), conforme o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA / PRODUÇÃO DE EMPREENHIMENTO – RECURSOS FGTS**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas os **137 (cento e trinta e sete lotes)** objeto da matrícula 77 do Cartório de registro de imóveis de Santo Antônio de Goiás, denominado de “Residencial Santo Antônio” abaixo relacionados:

**QD 01 TODOSOS LOTES**

**QD 02 TODOSOS LOTES**

**QD 03 TODOSOS LOTES**

**QD 04 TODOSOS LOTES**

**Parágrafo Único** – O Loteamento “Residencial Santo Antônio” por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO há, no mínimo, 03 (três) anos;

- B) Possuir renda bruta familiar de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ou sua alteração pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;
- C) Não possuir restrição financeira (ex.: SPC, SERASA, CADIN, SINAD, ETC.);
- D) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- E) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;
- F) Possuir comprovação de renda nos últimos 3 (três) meses.

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** Os referidos lotes do imóvel objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de acordo com os parâmetros do Programa Carta de Crédito Associativo / Imóvel na Planta – Recursos FGTS, tendo valor unitário é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Ficará sob a responsabilidade da empresa AG MELLO ENGENHARIA LTDA, empresa privada selecionada no Chamamento Público 004/2017, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.021.440/0001-13, com sede na Rua 32, Quadra A-26, Lote 08, nº 726, Casa 01, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, a seleção, apresentação das famílias beneficiárias, a apresentação do projeto completo e construção das unidades habitacionais, junto à Caixa Econômica Federal, conforme parâmetros definidos pelo Programa.

**Art. 4º** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

**Art. 5º** Sendo a empresa AG MELLO ENGENHARIA LTDA a responsável pela produção das unidades habitacionais no Loteamento “Residencial Santo Antônio”, situado em Zona Especial de Interesse Social, ficará isento de recolhimento de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na construção das Unidades Habitacionais no referido loteamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 537/2015 e 560/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 29 dias de janeiro de 2018.

**FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal